



## Parecer 008/2020 – Câmara Setorial de Orçamento e Patrimônio

PROCESSO N.º 292149/2020

**PARTES INTERESSADAS:** Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG)  
Câmpus Universitário de Alto Araguaia  
Faculdade de Letras, Ciências Sociais, e Tecnológicas  
(FALECT)

**ASSUNTO:** Abertura do Curso de Bacharelado em Direito - Turma Única - Núcleo Pedagógico de Rondonópolis.

**RELATORIA:** Miguel Tadayuki Koga

### SÍNTESE DO PROCESSO:

Trata-se da oferta de cem (100) vagas do Curso de Bacharelado em Direito subdivididas em duas turmas uma matutina com cinquenta (50) vagas e outra noturna com cinquenta (50) vagas, a ser executado no Núcleo pedagógico de Rondonópolis vinculado ao Câmpus Universitário de Alto Araguaia, Faculdade de Letras, Ciências Sociais e Tecnológica (FALECT), tendo como unidade responsável a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Diretoria de Gestão do Programa de Graduação Fora de Sede e Parceladas e a Diretoria de Unidade Regionalizada Político-Pedagógico Financeira do Câmpus Universitário de Ato Araguaia.

O processo **não** apresenta todos os elementos referentes ao caráter pedagógico e financeiro para a execução do projeto, não apresentando a Lei Municipal que autoriza a prefeitura a realizar os devidos repasses financeiros para custeio do referido curso. Cabe ressaltar que o mesmo projeto foi apresentado com recurso já aprovado. O processo apresenta os seguintes documentos:

- PPC do Curso de Bacharelado em Direito;
- Protocolo de Intenção da Prefeitura de Rondonópolis e a Unemat;
- Certidões Negativas diversas;
- Plano de Trabalho da FAESPE com detalhamento do desembolso global dos recursos financeiros destinados para a manutenção do curso;
- Pareceres dos órgãos colegiados;
- Parecer Favorável da PROEG;
- Parecer Favorável da PRPTI, ressaltando que o curso não provoca ônus para a UNEMAT e que a execução está vinculada com a aprovação e execução da lei municipal específica de autorização de repasse financeiro entre Prefeitura, FAESPE e UNEMAT.

### VOTO:

Após analisar o processo, a Câmara Setorial de Orçamento e Patrimônio do CONSUNI, apresenta uma **Aprovação Parcial** do processo, **condicionando** o início do curso à apresentação da Lei Municipal que autoriza a Prefeitura de Rondonópolis a realizar os



repases. Por fim remetemos o referido processo a apreciação da plenária do Conselho Universitário (CONSUNI).

Cáceres -MT, 27 de agosto de 2020

Membros:

Toni Amorim de Oliveira

Miguel Tadayuki Koga

André Ricardo Cajazeira

Kleiton Jorge Pereira